

EDITAL DE CHAMADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PALMAS UASG 154676

Edital Chamada Pública nº 001/2023 - Campus Palmas, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 04 do CD/FNDE, de 02/04/2015, Decreto n.º 8.473/2015, Resolução FNDE/CD n.º 06/2020 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Palmas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, S/N, PRT 280 – Trevo da Codapar, CEP 85.555-000, cidade de Palmas, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0010-06, representado neste ato pelo Diretor-Geral Roberto Carlos Bianchi, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de Agosto de 2023 a Fevereiro de 2024, respectivamente. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda (ANEXO II).

Data: 14/09/2023

Horário: 10:00 horário de Brasília

Local: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo da Codapar - Palmas - PR - Na Biblioteca do Campus Palmas

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa desta aquisição será custeada com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos seguintes parâmetros:

Elemento de despesa: 33.90.32

Fonte de Recurso: 1133000000

PTRES: 169949

Plano Interno: CFF53M9601N.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

O fornecedor individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura do agricultor participante, conforme modelo constante no ANEXO II (modelo de projeto de venda proposto para os fornecedores individuais).;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda ANEXO IV (declaração de produção própria);

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo constante no ANEXO II (modelo de projeto de venda proposto para os grupos informais);

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda ANEXO IV (declaração de produção própria);

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Cópias do estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no ANEXO II (modelo de projeto de venda proposto para os grupos formais) ;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados ANEXO V (DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE);

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas;

4. PROJETO DE VENDA

4.1 Os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata **01 (um) dia** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em **02 (dois) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **15 (quinze) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada no momento de abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de até **02 (dois) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre centrais de cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes,

pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 A entrega deverá ser realizada em dias úteis, em horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no seguinte endereço:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, S/N, PRT 280, Trevo da Codapar - Bairro Universitário - Palmas/PR - Bloco L (REFEITÓRIO)

6.2 O prazo de entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento enviada ao Contratado e com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

6.3 Em se tratando de produtos altamente perecíveis, os itens deverão ser entregues nos quantitativos informados na Ordem de Fornecimento, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento destes itens no campus.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do objeto adquirido, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A documentação da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

8.1.1 No site do Campus Palmas, no endereço eletrônico <https://palmas.ifpr.edu.br/about/menu-institucional/direcao-geral/direcao-administrativa/secao-de-compras-e-contratos/>, como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail **compras.palmas@ifpr.edu.br**.

8.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica vigente para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.4.1 ANEXO I – Termo de Referência;

8.4.2 ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;

8.4.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

8.4.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Origem de Produtos;

8.4.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER LUIZ MAIA, Ordenador de Despesa, Substituto(a)**, em 23/08/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2519217** e o código CRC **9C308AD7**.

Referência: Processo nº 23411.011452/2023-85

SEI nº 2519217

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PALMAS/SECCON/IFPR/PALMAS-SECCON/PALMAS
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto S/N, Trevo da Codapar Palmas - PR | CEP CEP 85555-000 - Brasil